

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HGT/005/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, ADMINISTRADOR DO HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL – UNIPLAN – EAD.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, associação civil, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, Administrador do HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT, com endereço na Avenida Florianópolis, S/N, Bairro: Novo, Tailândia - PA - CEP: 68695-000, inscrito no CNPJ nº 23.453.830/0007-65, neste ato representado por seu presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF 171.893.228-68, doravante denominada CONCEDENTE;

ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA – empresa parceira do CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 01.711.282/0026-56, com polo de apoio presencial - -----
-----TAILÂNDIA - localizado na TRAVESSA IRITUÍ, nº 82, Bairro Novo, Tailândia Pará, CEP 68695-000, neste ato representada por Keven Alexssandro Brito dos Santos, RG: 10001689 PC/PA, CPF: 039.253.592-06, assinam o presente termo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados em todos os cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a oportunidade de complementação do ensino, aprendizagem prática e estágios curriculares obrigatórios, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho.

Parágrafo único — As atribuições dos partícipes deste Acordo de Cooperação e Técnica observarão as normas previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre estágios curriculares e não curriculares de estudantes, e as que lhe sucederem por alteração legislativa, além de outras pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2. Caberá aos partícipes celebrar termo de compromisso de estágio com o educando a cada nova turma, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, elaborar o plano de atividades do estagiário, a ser assinado na forma do item 1, que será incorporado ao termo de compromisso, como seu anexo, prevendo a obrigação do estudante e preceptor/supervisor em observar as normas internas do INDSH/HGT, conforme REGULAMENTO DE ESTÁGIOS, PRÁTICAS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES, anexo a este instrumento, devendo atender aos dispostos, criteriosamente; com conhecimento e atendimento à Portaria n.º 529/2013 — Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, bem como, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações a que tenham acesso em decorrência do estágio;
4. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, garantir que seus estudantes realizem ações voltadas a Sustentabilidade (questões climáticas, gerenciamento de resíduos, educação ambiental e estímulo à biodiversidade), de acordo com Cronograma do INDSH/HGT.
5. Garantir que as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica a serem desenvolvidas pelo estudante beneficiado por este Acordo de Cooperação Técnica estão previstas no projeto pedagógico do seu curso, sendo que o tempo de duração do estágio não deverá ser inferior a um semestre letivo, nem superior a quatro semestres letivos, com carga horária mínima de quatro horas diárias e máxima de seis, respeitando a especificação de cada curso;
6. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comprovar semestralmente perante o INDSH/HGT a matrícula e frequência regular do estudante admitido no estágio, para fins de descaracterização de vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.788/2008;
7. Para identificação e conhecimento do professor/orientador da área a ser desenvolvida no estágio a confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a apresentar ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, administrador do HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da categoria, endereços residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designará para acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação;
 - b) Certificado de especializações (quando aplicável);
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulamentador;
 - d) Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do órgão regulamentador do estado onde se localiza a filial do INDSH.

8. Caberá à UNIVERSIDADE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, apresentar ao HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, comprovação/documento de vínculo com o preceptor/supervisor, em que fique claro que o profissional está atuando pela universidade.
9. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante e preceptor/supervisor admitido em estágio na unidade, isentando o INDSH/HGT de todo e qualquer ônus, bem como, avaliar as instalações do INDSH/HGT e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
10. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicar preceptor/supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. Caso o docente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO seja também empregado do INDSH/HGT, a atividade de supervisão deverá ocorrer em horário não concorrente com a / atividade exercida por este no INDSH/HGT;
11. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, exigir do educando a apresentação de relatórios semestrais das atividades executadas, que também ficarão à disposição do INDSH/HGT;
12. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
13. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar ao INDSH/HGT, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, com antecedência mínima de 30 dias;
14. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, apresentar semestralmente ao Núcleo de Educação Permanente INDSH/HGT, o planejamento do processo ensino-assistência (aulas e/ou estágio), incluindo cronograma de execução elaborado para cada período letivo;
15. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encaminhar ao INDSH/HGT a relação e comprovação de estudantes por curso, disciplina, turno, horário, carga horária e respectivos setores de aula e/ou prática, juntamente com o nome do docente supervisor, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade; bem como, o nome do supervisor responsável pelo grupo, quando for o caso, a cada nova turma;
16. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, enviar NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEP do INDSH/HGT, com 30 (Trinta) dias de antecedência do início das aulas práticas/estágio, devidamente preenchida, Termo de Compromisso dos Alunos, anexado cópia da Carteira de Vacinação RG, CPF, Apólice de Seguro;

17. Cada partícipe nomeará um responsável técnico para acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, aos quais competem, além de outras atribuições, propor a adoção, alterações ou acréscimos no seu conteúdo, que serão efetivadas mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo Único — Caberá também ao responsável técnico da partícipe INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a comprovação perante o partícipe INDSH/HGT da regularidade do cumprimento dos requisitos legais da relação de estágio dos seus estudantes que participem de atividades executadas na sede do partícipe INDSH/HGT.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

18. O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não havendo a utilização de recursos públicos geridos pelo INDSH/HGT entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPIES

19. A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

20. Qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada às atividades objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente ajustada de comum acordo de ambos os partícipes, e somente poderá ser realizada após a formalização desta autorização.

DA VIGÊNCIA

21. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo e desde que em comum acordo entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO

22. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

DA RESCISÃO

23. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante denúncia, por escrito, ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelo término das atividades dentro deste prazo.

Parágrafo único - Este Acordo de Cooperação Técnica é acessório do Contrato principal que foi realizado entre o INDSH e o Estado do Pará, através do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CASOS OMISSOS

24. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

25. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica obtenha seu pleno êxito a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DOARÁ ao INDSH/HGT a **cada 2 (dois) anos**, equipamentos e materiais (pré-definido e de comum acordo entre as partes) que serão objeto de Termo de Doação próprio, e que serão entregues a partir do início da vigência do presente acordo, conforme Termo de Contrapartida, anexo.

Parágrafo Primeiro - Os bens recebidos pelo INDSH/HGT serão destinados para a consecução de suas atividades e execução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção ou reparo dos equipamentos, que passarão à propriedade exclusiva do INDSH/HGT.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

26. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar

todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

27. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
28. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
29. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
30. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
31. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
32. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
33. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018

– LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DO FORO

34. Fica eleito o foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, para a solução dos litígios ou controvérsias que se fundamentem neste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, os partícipes assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais;

Tailândia - PA, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Keven Alexssandro Brito dos Santos
CPF: ***.253.592-**
Data: 26/12/2023 09:47:49 -03:00

DigiForte

ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL -
UNIPLAN - EAD
KEVEN ALEXSSANDRO BRITO DOS SANTOS
Representante

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 20/12/2023 18:00:06 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT
JOSE CARLOS RIZOLI
Presidente

TESTEMUNHAS

1

Nome: Assinado eletronicamente por:
Cristian Tassi
CPF: ***.078.610-**
Data: 21/12/2023 10:52:08 -03:00

DigiForte

2

Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva e Silva
CPF: ***.477.772-**
Data: 28/12/2023 08:39:07 -03:00

DigiForte

TERMO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL – empresa parceira da ASSOBE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.711.282/0026-56, com polo de apoio presencial, neste ato representada por Keven Alexssandro Brito dos Santos, declara estar ciente de que as DOAÇÕES serão conforme negociação específica entre as partes, em comum acordo.

O PARTICÍPIE ASSOBE ENSINO SUPERIOR LTDA, deverá oferecer as contrapartidas relacionadas a seguir:

Quant.	Descrição
3	Centrais de Ares-Condicionados 18.000 btus

A ASSOBE ENSINO SUPERIOR LTDA assume, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar a contrapartida listada, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;

Assinado eletronicamente por:
Keven Alexssandro Brito dos Santos
CPF: ***.253.592-**
Data: 26/12/2023 09:47:39 -03:00

DigiForte

KEVEN ALEXSSANDRO BRITO DOS SANTOS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WAMY8-YVNV9-VBY2Z-SD5RZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 20/12/2023 18:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Cristian Tassi (CPF ***.078.610-**) em 21/12/2023 10:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Lat: -2,940163 Long: -48,950526
	Precisão: 40867 (metros)
Autenticação	diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br
Email verificado	
C77MvCLZS1FocsxfWHBCx+HORL8JFNy1TPKwcvei7MU=	
SHA-256	

- ✓ Keven Alexssandro Brito dos Santos (CPF ***.253.592-**) em 26/12/2023 09:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.104.241.21	Lat: -3,783475	Long: -49,682126
	Precisão: 4 (metros)	
Autenticação		
keven@grupoavp.com.br		
Email verificado		
dEO2ot8UxclosJ2lqETeqfu5kZ1BXIOtuiYs0/6T2ww=		
SHA-256		

✓ Keven Alexssandro Brito dos Santos (CPF ***.253.592-**) em 26/12/2023 09:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.104.241.21	Lat: -3,783475	Long: -49,682126
	Precisão: 4 (metros)	
Autenticação		
keven@grupoavp.com.br		
Email verificado		
cAQnxq5NKJ2cRp6OlKqoO1gFloWwPthqlIdiH8Z5ajec=		
SHA-256		

✓ Rafael Silva e Silva (CPF ***.477.772-**) em 28/12/2023 08:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
186.249.209.181	Não disponível	
Autenticação		
rafael.silva@avpuniplan.com.br		
Email verificado		
pFi6TnJMVTGrHIDnm51SiTfav2jvlt4KrmobdtILsEw=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WAMY8-YVNV9-VBY2Z-SD5RZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>